



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

CNPJ: 08.004.525/0001-07

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN.

**1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. A presente contratação se dá em função da necessidade de reparos na cobertura, paredes e pinturas danificadas no pronto atendimento de Ielmo Marinho, visando maior qualidade no atendimento aos pacientes e melhoria nas condições de trabalho das equipes de saúde, agilizando o trabalho dos servidores. Visto que em diversas salas apresenta mofo e vários pontos de vazamentos na cobertura que impacta diretamente na saúde dos assistidos. Segue em anexo relatório fotográfico da situação atual.

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 2.1. Os serviços ocorrerão no pronto atendimento do município de Ielmo Marinho.
- 2.2. Os serviços deverão estar incluindo o fornecimento total de materiais, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessárias para sua execução.
- 2.3. Na prestação dos serviços deverão ser consideradas as novas tecnologias e ferramentas gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade;
- 2.4. A executar os serviços conforme as normas da ABNT e suas atualizações.
- 2.5. A estimativa do orçamento constará no **anexo I** neste termo de referência.

**3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.2. Reparar ou corrigir, os serviços, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 3.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 3.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento, e/ou ata de registro de preços, e/ou de contrato.
- 3.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a esta Municipalidade a terceiros;
- 3.7. Vedar a utilização de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;
- 3.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

CNPJ: 08.004.525/0001-07

- 3.9. Executar os serviços conforme as normas e especificações da ABNT;
- 3.10. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste termo de referência, segundo as necessidades e requisitos da Secretaria Requisitante.
- 3.11. Entregar os serviços conforme ordem de serviços e de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste termo.
- 3.12. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.
- 3.13. Atender, de imediato, as solicitações relativas aos serviços que não estão de acordo conforme o especificado.
- 3.14. Entregar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 3.15. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 3.16. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 3.17. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 3.18. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.
- 3.19. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.
- 3.20. Efetuar os reparos dos serviços considerados impróprios no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da notificação ou aviso, sem ônus a contratante.
- 3.21. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
  - 3.21.1. Dedução de créditos da fornecedora vencedora;
  - 3.21.2. Medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.
- 3.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

CNPJ: 08.004.525/0001-07

- verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência, proposta e seus anexos;
  - 4.6. Convocar a empresa vencedora para assinar a Ata de Registro de Preço/Contrato e/ou a retirada ou envio da AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS nas condições previstas neste instrumento.
  - 4.7. Proceder à aprovação ou desaprovação da adesão da Ata de Registro de Preço para as empresas signatárias, se for o caso.
  - 4.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
  - 4.9. Fiscalizar os serviços entregues de acordo com as especificações.
  - 4.10. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços.

**5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1. Quanto à capacitação técnico-operacional:**

- 5.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do domicílio ou sede da licitante;
- 5.1.2. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades compatíveis.

**5.2. Quanto à capacitação técnico-profissional:**

- 5.2.1. Comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços compatíveis;

**6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 6.1. A subcontratação será permitida mediante aprovação e avaliação da Contratante em conformidade com a lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

CNPJ: 08.004.525/0001-07

**7. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no termo de referência e outros termos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em termo de referência e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido entre Contratante e Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

II. 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

8.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, conforme determina a **Lei Federal nº: 14.133/2021**:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no subitem 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) A aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de quinze (15) dias úteis.

8.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

CNPJ: 08.004.525/0001-07

**9. VIGENCIA DO CONTRATO**

9.1. A vigência da contratação será de até 3,0(três) meses. Podendo ser prorrogado mediante avaliação da CONTRATANTE e termos legais conforme a lei nº 14.133/2021.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Dúvidas sobre o termo de referência poderão ser esclarecidas pelo e-mail ([secretariadeobrasim2021@gmail.com](mailto:secretariadeobrasim2021@gmail.com)), Secretaria De Obras;

10.2. Os esclarecimentos a respeito das condições de participação e de outros assuntos pelo e-mail ([setordecompraspmim@gmail.com](mailto:setordecompraspmim@gmail.com)), Compras.

**11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

11.1. Torna-se vencedora a empresa que oferta menor preço global.

**12. DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS**

12.1. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar. (TCU - Acórdão 1959/2017 Plenário).

**13. DO FORO**

13.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa será escolhido o Foro da Comarca de Macaíba/RN, renunciando a qualquer outro ainda privilegiado.

**APROVADO**

Rossane Marques Lima Patriota

Prefeita Municipal De Ielmo Marinho/RN